



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA -GERAL**

PORTARIA n. 001/2017-GCG

Brasília, 9 de janeiro de 2017

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 172 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como dos artigos 4º, VIII, 19, § 3º, e 74, todos da Resolução CSMPDFT nº 223, de 22 de setembro de 2016, e,

CONSIDERANDO que é dever do Corregedor-Geral realizar correções com o objetivo de verificar a regularidade do serviço, a eficiência da atividade da unidade, a pontualidade dos membros no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e dos atos normativos, das recomendações e das determinações do Conselho Superior, das Câmaras de Coordenação e Revisão, da Procuradoria-Geral, da Corregedoria-Geral e do Conselho Nacional do Ministério Público, adotando medidas preventivas ou saneadoras, bem como encaminhando providências em face de eventuais problemas constatados;

CONSIDERANDO que é dever do Corregedor-Geral receber reclamações, representações e denúncias dos servidores, cidadãos, ou de qualquer outro interessado, relativas à atuação de membros e de seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que incumbe ao Corregedor-Geral designar comissão para auxiliar nos trabalhos de correção ordinária, requisitando Procuradores e Promotores de Justiça integrantes da carreira vitalícios e de cargo igual ou superior ao do correccionado, dando ciência ao Conselho Superior e à Procuradoria-Geral dessa decisão;

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'X' or similar mark, located at the bottom right of the page.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA -GERAL**

RESOLVE:

Artigo 1º. Criar comissão auxiliar, no âmbito da Corregedoria-Geral, para atuação na Correição Ordinária de 2017 junto às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social (PRODEPs) e Promotorias de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social (PJFEIS) requisitando, no período de 9 a 14 de fevereiro de 2017, sem prejuízo das demais funções já exercidas, a Procuradora de Justiça **BENIS SILVA QUEIROZ BASTOS** e os Promotores de Justiça **LUIS HENRIQUE ISHIHARA, PAULO JOSÉ LEITE FARIAS, MOZAR LUIZ MARINO DE SOUSA e FÁBIO BARROS DE MATOS.**

§ 1º - Os membros auxiliares atuarão nas visitas correicionais designadas para os dias 9, 10, 13 e 14 de fevereiro de 2017 com poderes delegados para realização de atividades de inspeção, fiscalização, manuseio de autos, arquivos eletrônicos e preenchimento de formulários específicos, sem prejuízo dos demais atos necessários ao completo desenvolvimento da função.

§ 2º - A comissão auxiliar será presidida pelo Corregedor-Geral e assessorada pela Chefia de Gabinete, pela Assessoria de Análise Técnica de Informações, pela Assessoria de Estatística e Consolidação de Informações e pela Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral.

Artigo 2º. Cabe aos membros auxiliares verificar a regularidade do serviço, a eficiência, presteza e a pontualidade nos ofícios e dos membros correicionados, a qualidade, por amostragem, das manifestações do membro lotado na Unidade, e ainda, o cumprimento das obrigações legais e dos atos normativos, das recomendações e das determinações do Conselho Superior, das Câmaras de Coordenação e Revisão, da Procuradoria-Geral, da Corregedoria-Geral e do Conselho Nacional do Ministério Público.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'S' or similar character.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA -GERAL**

§ 1º - A regularidade do serviço será aferida a partir de certidões emitidas pela Corregedoria-Geral e relativas aos dados consolidados dos anos de 2015, 2016 e dos meses de janeiro e fevereiro de 2017, tomando por base as verificações eletrônicas mensais e os eventuais registros de Termos de Compromisso, procedimentos de verificação de pendências e das sindicâncias, inquéritos ou processos administrativos, desde que exclusivamente relacionados ao cumprimento do disposto no artigo 236, I, da Lei Complementar nº 75/93.

§ 2º - A eficiência será aferida, preferencialmente, a partir de atuações ministeriais documentadas que demonstrem, quando cabível:

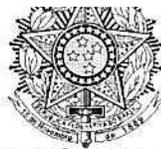
a) Prioridade de atuação em tutela coletiva, propondo ações individuais em situações absolutamente necessárias, sem prejuízo dos atendimentos individuais e encaminhamentos necessários;

b) Utilização de mecanismos de resolução consensual, como a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas, as convenções processuais, os acordos de resultado, assim como outros métodos e mecanismos eficazes na resolução dos conflitos, controvérsias e problemas;

c) Esgotamento das alternativas de resolução extrajudicial dos conflitos, controvérsias e problemas, com o incremento da utilização dos instrumentos como a Recomendação, Termo de Ajustamento de Conduta, Projetos Sociais, adoção do arquivamento resolutivo e outras soluções sempre que essas medidas forem as mais adequadas;

d) Análises consistentes das notícias de fato e dos feitos internos, de modo a evitar a instauração de procedimentos inúteis ou o prosseguimento em situações nas quais é visível a inviabilidade da investigação, e ainda, o acompanhamento contínuo da tramitação, instrução e fiscalização dos processos judiciais, promovendo as medidas necessárias para a sua efetividade;

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized letter 'J' or similar character.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA -GERAL**

e) Delimitação do objeto da investigação, com a individualização dos fatos investigados e das demais circunstâncias relevantes, garantindo, assim, a duração razoável da investigação;

f) Avaliação contínua da real necessidade de novas diligências e medidas nos procedimentos extrajudiciais, justificando, inclusive, a necessidade das novas prorrogações, em especial por ocasião da renovação dos prazos;

g) Atuação preventiva e programática no combate a ilícitos que possam gerar situações de lesão ou de ameaça aos direitos protegidos pela atuação do órgão, buscando evitar a ocorrência do dano;

h) Atuação tempestiva e efetiva, quando inevitável o dano, garantindo uma resposta imediata com vistas a estancar a continuidade ou a repetição dos ilícitos, a reparação e a redução de eventuais dados indicativos de impunidade;

i) Realização de audiências públicas para permitir o acesso do cidadão à promotoria para o exercício direto da soberania popular, nos termos do parágrafo único do art. 1º da CR/1988, de modo a viabilizar a participação e a deliberação social sobre prioridades que devam ser objeto da atuação do ofício, assim como para prestar contas do trabalho ao cidadão interessado;

j) Alinhamento da atuação do ofício aos Programas Institucionais, aos Projetos Executivos construídos junto às demais promotorias similares e ao Planejamento Estratégico da Instituição, aprovado democraticamente com a participação tanto dos membros e servidores quanto da sociedade;

k) Realização de atividades extrajudiciais de relevância social, tais como palestras, participação em reuniões, projetos sociais adequados às necessidades da comunidade e outras atividades que resultem em medidas de proteção e de efetivação de direitos;

l) Utilização racional do mecanismo da judicialização, restringindo sua adoção nos casos em que essa via não seja obrigatória e indispensável;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA -GERAL**

m) Atuação direcionada à proteção e à efetivação dos direitos e das garantias fundamentais.

§ 3º - A presteza será aferida, preferencialmente, a partir de atuações ministeriais documentadas que demonstrem, quando cabível:

a) A inexistência de lapso temporal superior a 120 (cento e vinte) dias entre os despachos e outros atos de impulsionamento dos feitos internos;

b) A inexistência de inquéritos policiais e termos circunstanciados baixados sem a especificação de diligências.

§ 4º - A pontualidade será verificada, preferencialmente, a partir de atuações ministeriais que demonstrem, quando cabível:

a) Atendimento ao expediente interno e ao expediente forense aferidos por ocasião da visita correicional ou a partir de dados consolidados na Corregedoria-Geral, desde que exclusivamente relacionados ao cumprimento do disposto no artigo 236, V, da Lei Complementar nº 75/93;

b) A regularidade no atendimento ao público externo.

§ 5º - Nos feitos internos, o mero despacho de prorrogação, ainda que fundamentado, não será considerado como impulsionamento do feito se não vier acompanhado de determinação de diligências investigativas específicas.

Artigo 3º. Cabe à Corregedoria-Geral examinar os seguintes aspectos, dentre outros, elaborando estudo estatístico que será disponibilizado ao membro corregedor auxiliar:

I – livros ou sistema de distribuição de autos de procedimentos administrativos, inquéritos civis, inquéritos policiais, processos judiciais, bem como a movimentação destes;

II – verificação quantitativa da entrada e saída de processos judiciais, inquéritos policiais e outros procedimentos administrativos, por membro lotado na Unidade, abrangendo os 12 (doze) meses anteriores à correição;

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'J' or similar character.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA -GERAL**

III – produção mensal de cada membro lotado na Unidade, bem como saldo remanescente;

IV – residência na unidade de lotação, ressalvadas as autorizações legais;

V – avaliação do desempenho funcional, verificando-se, inclusive, a participação e a colaboração efetiva nas atividades da Unidade, a entrega regular dos relatórios de metas da unidade e a presença em reuniões com promotorias similares para desenvolvimento de estratégias conjuntas.

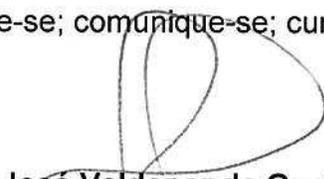
Art. 4º. O membro auxiliar preencherá formulário próprio desenvolvido pela Corregedoria-Geral, apontando as boas práticas observadas, as eventuais irregularidades constatadas, bem como as conclusões e medidas sugeridas para prevenir erros, corrigir problemas e aprimorar o serviço desenvolvido pela Unidade.

Parágrafo único: Os relatórios parciais das correições serão elaborados pela Corregedoria-Geral, ouvido o membro do Ministério Público correicionado.

Artigo 5º. Os trabalhos correccionais serão desenvolvidos pela equipe da corregedoria junto aos ofícios e serviços auxiliares nos dias descritos no edital respectivo, das 8h às 12h e das 14h às 19h, sendo que as visitas correccionais e entrevistas aos membros ocorrerão, preferencialmente, no período vespertino em horário pré-agendado.

Artigo 5º. Os casos omissos serão decididos pelo Corregedor-Geral.

Publique-se; comunique-se; cumpra-se


**José Valdenor de Queiroz Júnior
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral em exercício**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA-GERAL**

**ADITAMENTO DO EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA
TRIÊNIO 2017, 2018 e 2019**

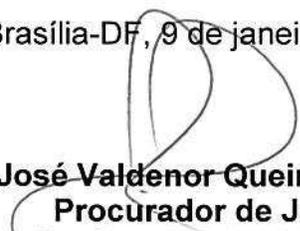
O Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em exercício, em cumprimento ao disposto no art. 174, II, da Lei Complementar n. 75/93, art. 2º da Resolução nº 43/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 66 do Provimento n. 15/2004 do Conselho Superior do MPDFT, torna pública a **ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DAS VISITAS CORREICIONAIS** das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social (PRODEP) e Promotorias de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social (PJFEIS).

As datas das visitas correicionais relacionadas aos demais escritórios do MPDFT, já definidas no EDITAL publicado em 20 de outubro de 2016, permanecem inalteradas.

Cronograma da Correição Ordinária nas Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social (PRODEP) e Promotorias de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social (PJFEIS)

1. Dias 9, 10, 13 e 14 de fevereiro de 2017 – Brasília
Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social (PRODEP) e Promotorias de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social (PJFEIS)

Brasília-DF, 9 de janeiro de 2017.


José Valdenor Queiroz Júnior
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do MPDFT em exercício

